



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PETIÇÃO Nº 534-47.2014.6.00.0000 – CLASSE 24 – FORTALEZA – CEARÁ

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Requerente: Alexandra dos Santos Barroso

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. RETIRADA DE DATOS PESSOAIS E FOTO DA INTERNET. CANDIDATA. CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2012.

1. É possível a retirada, do Sistema de Divulgação de Candidaturas, das informações de candidatos não eleitos, tais como endereço, telefone, *e-mail* e relação de bens patrimoniais, desde que após o encerramento do período de mandato para o qual concorreram. Precedente.
2. Na espécie, a candidata concorreu ao cargo de vereador nas eleições de 2012 e, portanto, o prazo da legislatura para a qual concorreu ainda está em curso.
3. Ao Tribunal Superior Eleitoral compete apenas decidir a respeito da exclusão de dados pessoais contidos no sistema DivulgaCand, o que significa que a retirada de eventuais informações divulgadas em outros sítios da rede mundial de computadores deverá ser requerida por outros meios legais.
4. Pedido indeferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir o pedido, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA: Senhor Presidente, cuida-se de cópia de requerimento (fl. 4) encaminhada pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará por meio do qual ALEXSANDRA DOS SANTOS BARROSO, candidata ao cargo de vereador pelo Município de Fortaleza nas eleições de 2012, solicita a retirada de seus dados pessoais e foto da internet.

A Assessoria Especial da Presidência deste Tribunal Superior (Asesp) opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que a legislatura para a qual concorreu a requerente está em curso e, portanto, segundo jurisprudência desta Corte Eleitoral, as informações inseridas no Sistema de Divulgação de Candidaturas (DivulgaCand) somente poderão ser excluídas “após o transcurso do período do mandato para o qual tenha concorrido” (fl. 25).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (relatora): Senhor Presidente, com efeito, este Tribunal Superior decidiu, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 501-91, da lavra do Ministro DIAS TOFFOLI, pela possibilidade de se retirar do Sistema de Divulgação de Candidaturas¹ informações de candidatos não eleitos, tais como endereço, telefone, *e-mail* e relação de bens patrimoniais, desde que após o encerramento do período de mandato para o qual concorreram. Para confirmar, transcrevo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE ELEITORA.
EX-CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2008.
PEDIDO DE RETIRADA DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA

¹ DivulgaCand é o sistema responsável pela divulgação das candidaturas registradas em todos os municípios do Brasil.

DIVULGACAND 2008 E DE OUTROS SÍTIOS DA INTERNET. FIM DO MANDATO PARA O QUAL CONCORREU. PLAUSIBILIDADE. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

(PA nº 501-91/PR, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, DJE 14.2.2014)

Na espécie, entretanto, não evidencio fundamentos que viabilizem o deferimento da pretensão de ALEXSANDRA DOS SANTOS BARROSO de remover seus dados pessoais e foto da internet. Isso porque a candidata concorreu ao cargo de vereador nas eleições de 2012 e, portanto, o prazo da legislatura para a qual concorreu ainda está em curso. Ademais, conforme destacou a Aesp (documento de fl. 13, colhido do DivulgaCand 2012), não se extraem informações a respeito do endereço, telefone, *e-mail* ou relação de bens patrimoniais da candidata.

Quanto ao mais, registro que ao Tribunal Superior Eleitoral compete apenas decidir a respeito da exclusão de dados pessoais contidos no sistema DivulgaCand, o que significa que a retirada de eventuais informações divulgadas em outros sítios da rede mundial de computadores deverá ser requerida por outros meios legais.

Lançadas tais ponderações, **indefiro** o pedido.



É como voto.

EXTRATO DA ATA

Pet nº 534-47.2014.6.00.0000/CE. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Requerente: Alexsandra dos Santos Barroso.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 23.9.2014.